



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 7.112 MACEIÓ/AL, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 144/2021

AUTOR: FERNANDO HOLLANDA

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LITERATURA ALAGOANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Maceió, o Dia Municipal da Literatura Alagoana, a ser comemorado anualmente no dia 10 de junho.

Art. 2º A referida data deverá ser utilizada para promover a leitura de livros literários, escritos por autores brasileiros, nas escolas, praças e instituições: públicas, privadas e filantrópicas.

Art. 3º As comemorações do Dia da Literatura Alagoana, tem como objetivo:

I – formar um Município leitor e conhecedor das produções literárias nacionais, dinamizando a democratização do acesso ao livro literário e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II – estimular a circulação do livro literário brasileiro no Município e na região;

III – garantir às pessoas com deficiência, oportunidade de acessar livros literários brasileiros e outros suportes de leitura;

IV – estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V – promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura alagoana;

VI – realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e



espetáculos teatrais;

VII – incentivar a produção literária de Maceió, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes;

VIII – promover concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

IX – estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

X – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

XI – elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XII – realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

XIII – **VETADO.**

XIV – programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura, e;

XV – promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Para implementação do Dia Municipal da Literatura Alagoana, poderá a Prefeitura do Município de Maceió, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor, com a finalidade de promover o conhecimento e acesso às produções literárias nacionais.

Art. 6º O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira de Livros, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de novembro de 2021.



JHC

Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: NBF912702021 e o Id do documento: 754244



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 01 de dezembro de 2021 às 19:36:41

PUBLICADO NO MÍDIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIO
EM: 02/12/2021
Evandro Correia
DIR. MAT. Nº 9477128

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

12
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100